



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

01 JUL 2024

PROTOCOLADO

Nº 219/2024

Vassouras, 01 de julho de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 221/2024

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 45/2024.

Ref.: Dispõe sobre as diretrizes referentes à instituição de incentivo variável por desempenho de metas do componente de qualidade do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes referentes à instituição de incentivo variável por desempenho de metas do componente de qualidade do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde e dá outras correlatas providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 45/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 45/2024

Vassouras, 01 de julho de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes referentes à instituição de incentivo variável por desempenho de metas do componente de qualidade do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde e dá outras correlatas providências.

O Incentivo Variável por Desempenho de Qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais possui como objetivo estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite pelas equipes Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde, institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde, incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população e garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ____ de ____ de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES REFERENTES À
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR
DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE DE
QUALIDADE DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais com base na Portaria nº, 3.493 de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – O Incentivo Variável por Desempenho de Qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais possui os seguintes objetivos:

I - estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite pelas equipes Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais;

II - incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde;

III - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º – O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Vassouras de acordo com as metas e resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º – Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho" os profissionais receberão de acordo com a nota dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais conforme resultados disponibilizados pelo Ministério da Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 5º – Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho rateado entre os profissionais das equipes, conforme a nota dos indicadores alcançados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Os demais 20% serão utilizados para realização das ações em saúde.

Parágrafo único - Para fins de pagamento será utilizado a base de cálculo, constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 6º – As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro são os profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais abaixo descritos:

- I - Enfermeiros;
- II – Odontólogos;
- III - Médicos;
- IV - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- V - Auxiliares de Saúde Bucal;
- VI - Profissionais de Higienização;
- VII - Administrativos;
- VIII - Recepcionistas;
- IX - Agentes Comunitários de Saúde;
- X - Fisioterapeutas que atuam exclusivamente na Estratégia de Saúde da Família; e
- XI - Profissionais da equipe eMulti.

Art. 7º – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento a cada quadrimestre, após a apuração realizada pelo Ministério da Saúde e recebimento do repasse proveniente do Componente de Qualidade.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º – O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, durante o quadrimestre.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo ao servidor, que durante o quadrimestre:

- I - obtiver uma falta ao serviço, sem justificativa;
- II- atestados para todos os casos superiores a 02 (dois) dias;
- III- Licenças;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V– Profissional que integre o Programa Mais Médico;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões disponibilizadas pela Gestão Municipal, Coordenações e Direções, salvo quando justificativas aceitas pela Gestão Municipal, Coordenações e Direções;
- VII - Deixar de comparecer, sem justificativa aceita, as reuniões, as atividades educativas, aos treinamentos, as atualizações e as atividades de planejamento, quando convocado pela Gerência da Unidade de Saúde, Direção da Atenção Primária em Saúde, demais Direções e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito a partir de duas ausências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa); e

IX – Profissionais com redução de carga horária;

X – Profissionais com registro na ouvidoria municipal, com comprovação de incorreção por parte do profissional.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio não tornará aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, equipe de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) que fizeram jus à referida gratificação.

Art. 9º – O pagamento dos valores aos profissionais do município de Vassouras fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso temporariamente, exista alterações na legislação pertinente ou ultrapasse o percentual permitido por lei com gasto de pagamento de pessoal.

Art. 10 – O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Componente de Qualidade do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 – A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, conforme regra definida pelo próprio Ministério da Saúde.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.568 de 31 de maio de 2023.

Vassouras, 05 de junho de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

ANEXO ÚNICO

- Nos primeiros 12 meses, para fins de pagamento, será utilizado o valor definido pela Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 e será utilizada a seguinte base de cálculo:

- 1) **Equipes de Saúde da Família:** 80% do valor total do repasse ao município (R\$) para a Equipe de Saúde da Família ÷ pelo valor total dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família elegíveis ao recebimento da gratificação.
- 2) **Equipe de Saúde Bucal:** 80% do valor total do repasse ao município (R\$) para a Equipe de Saúde Bucal ÷ pelo valor total dos profissionais Equipe de Saúde Bucal elegíveis ao recebimento da gratificação.
- 3) **Equipe Multiprofissional (eMulti):** 80% do valor total do repasse ao município (R\$) para a eMulti ÷ pelo valor total dos profissionais da eMulti elegíveis ao recebimento da gratificação.

- Após os primeiros 12 meses de pagamento de gratificação, a definição e divulgação dos indicadores pelo Ministério da Saúde, será publicada a nova base de cálculo para pagamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e eMulti.